



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

iii

N. Serra. de de 194

LEI Nº 19

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal de Serra, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública o imóvel constante de um terreno e casa nºs. 210, 214 e 218, à praça Barbosa Leão, na ta cidade, tendo o terreno 40,40 mets. na frente que dá para a praça Barbosa Leão, 40,80 mets. nos fundos onde se divide com caminho público, 68,50 mets. onde se divide com propriedade de Henri. de Michéas Montarroyos e 60 mets. no lado que divide com propriedade de Americo Miranda, e a casa de obra- do, com dois pavimentos e restante na frente de um terceiro pavimento, coberta de telhas comuns, paredes externas de pedra e cal, piso de assoalho em ruine e sem fôrno, de propriedade de D. Ana Borges Pereira Miguel.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de que trata o art. 1º desta lei, pela importância de CR\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos).
- Art. 3º - Fica aberta o crédito especial de CR\$ 12.603,50 (doze mil seiscentos e oito cruzeiros e cinquenta centavos), para atender o pagamento da desapropriação em apreço, cobrando-se a despesa por conta do saldo disponível advindo do exercício de 1943.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 4 de julho de 1943.

Romulo Leão Castello

Romulo Leão Castello.
Prefeito Municipal.